



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Vereador – RICARDO PREARO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025

Câmara Municipal de Bariri/SP

16 OUT 2025

PROTÓCOLO Nº 893

OBJETO DELIBERAÇÃO
As Comissões e
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES
PRESIDENTE

RECONHECE O “TALEME DE BARIRI” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE NATUREZA GASTRONÔMICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI, INSTITUI DIRETRIZES DE SALVAGUARDA, CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO TALEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o “Taleme de Bariri” como Patrimônio Cultural Imaterial de natureza gastronômica do Município de Bariri, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da legislação municipal correlata.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o “Taleme de Bariri” compreende o conjunto de saberes, fazeres, técnicas, práticas sociais e valores simbólicos relacionados ao seu preparo tradicional, aos utensílios empregados, às formas de transmissão intergeracional do conhecimento, aos contextos de consumo comunitário e às celebrações e eventos a ele associados no território municipal.

Art. 2º-A. O “Taleme de Bariri” é expressão de identidade local surgida da adaptação gastronômica resultante de fluxos de imigração sírio-libanesa no Município e adjacências, preservando memórias, técnicas e sociabilidades próprias da comunidade baririense.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal responsável pela cultura, inscreverá o “Taleme de Bariri” no Inventário Municipal de Referências Culturais e no Livro de Registro dos Saberes e Modos de Fazer.

§ 1º Na hipótese de inexistência dos referidos instrumentos, o Executivo instituirá por ato regulamentar, observada a participação social.

§ 2º A inscrição referida no caput será precedida de processo técnico de identificação e documentação, com a oitiva do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), assegurada a participação de detentores, mestres e portadores do bem cultural.

Art. 4º Constituem diretrizes de salvaguarda do “Taleme de Bariri”:

I – documentação e pesquisa contínuas sobre o bem e seus contextos;

II – transmissão de saberes por meio de oficinas, cursos, rodas de conversa e registros audiovisuais;

11/3



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Vereador – RICARDO PREARO - PSD

III – apoio e reconhecimento a mestres e detentores, valorizando o protagonismo comunitário;

IV – sinalização turística e educativa em pontos de interesse, fortalecendo a relação com o turismo cultural e gastronômico;

V – promoção e difusão em eventos oficiais, feiras e festivais, com respeito às práticas tradicionais;

VI – educação patrimonial em escolas e equipamentos culturais do Município.

§ 1º As ações de sinalização, educação patrimonial e turismo poderão contemplar roteiros temáticos que integrem referências da imigração árabe em Bariri, inclusive a Igreja Ortodoxa, respeitadas suas normativas próprias.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal do Taleme de Bariri, a realizar-se anualmente, preferencialmente na semana que incluir os dias 11 e 12 de dezembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Semana poderá incluir o Festival do Taleme, ações formativas, concursos, exposições, circuitos gastronômicos e demais atividades de educação patrimonial e promoção turística.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, entidades culturais, educacionais e turísticas, visando à execução das ações de salvaguarda previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar selo municipal de origem/qualidade “Taleme de Bariri” para identificação, promoção e preservação do modo tradicional e de suas variações reconhecidas historicamente, vedada qualquer padronização que apague variantes locais ou induza a erro quanto à procedência.

Art. 7º-A. Fica instituído, no âmbito do órgão municipal de cultura, o Banco de Receitas e Memórias do Taleme, com coleta pública e contínua de depoimentos, receitas familiares, registros audiovisuais e documentação histórica, assegurados consentimento informado, créditos aos autores e proteção de dados.

Art. 8º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e as prioridades definidas no PPA, LDO e LOA, não gerando, por si, aumento de despesa obrigatória.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 126 = fone (14) 3662 2311

Vereador – RICARDO PREARO - PSD

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei reconhece e protege o “Taleme de Bariri” como Patrimônio Cultural Imaterial de natureza gastronômica, resguardando um saber-fazer único que compõe a identidade baririense, fortalece vínculos comunitários e impulsiona o turismo cultural e gastronômico local.

O art. 216 da Constituição Federal estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo formas de expressão, modos de criar, fazer e viver.

Estudos sobre imigração, memória e culinária árabe no Brasil demonstram que receitas e técnicas se transformaram criativamente no território nacional, preservando identidades e gerando expressões locais únicas. No caso de Bariri, pesquisas jornalístico-acadêmicas destacam o Taleme como preparo singular — “um tesouro cultural que só existe em Bariri” — associado a processos de adaptação (como o uso do fubá na massa) e às trajetórias de imigrantes sírio-libaneses no interior paulista. Tal reconhecimento reforça a necessidade de registro técnico e salvaguarda continuada, em diálogo com a comunidade e com as referências materiais da imigração, a exemplo da Igreja Ortodoxa local.

Por cuidar de patrimônio imaterial, a política de salvaguarda deve respeitar variações tradicionais do modo de fazer, evitando padronizações rígidas que descaracterizem a prática. O selo municipal proposto possui caráter identificatório e educativo, valorizando o modo tradicional e suas variantes reconhecidas no dossiê.

A instituição da Semana Municipal do Taleme harmoniza-se com o título de Município de Interesse Turístico (MIT), estruturando calendário de promoção continuada do bem e de atração de visitantes. O Banco de Receitas e Memórias fomentará a documentação pública e a transmissão de saberes intergeracionais, com respeito aos direitos autorais e de imagem.

Trata-se de proposição de baixo impacto orçamentário, condicionada às dotações existentes, e de alto impacto cultural e turístico, reforçando a imagem de Bariri como destino que valoriza suas tradições e inova com responsabilidade. Solicita-se a aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2025.

Ricardo Prearo

Vereador - PSD

3/3